



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 049/2021

EM, 15 DE OUTUBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 049/2021, que revoga o § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.863 de 23 de maio de 2018 que cria o Fundo Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

Considerando, que o § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.863 de 23 de maio de 2018, estabelece um limite de 10% (dez por cento) da receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMADS para custeio próprio e esse limite prejudica o bom e regular funcionamento do Fundo.

Em razão da presente demanda, faz-se necessário deliberar a revogação ora proposta, razão pela qual requer a concessão pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para tramitação da proposição.

Sem mais para o momento, e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 049/2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: revoga o § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.863 de 23 de maio de 2018 que cria o Fundo Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.863 de 23 de maio de 2018 que cria o Fundo Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO